

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 09 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2.017, para novas disposições referentes ao imposto sobre transmissão **“Inter Vivos” - ITBI**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º A Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 217 A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado por lei específica”. (Redação dada pela Emenda nº 02/2023)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal